LEI MUNICIPAL Nº.: 3.569/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 2.808/2011, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores e Profissionais da Educação Pública do Município de Ipameri, estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 2.808/2011, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores e Profissionais da Educação Pública do Município de Ipameri, estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28** - O Diretor de escola municipal perceberá o vencimento do cargo efetivo de acordo com a sua habilitação, equivalente a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aulas para escolas de um turno e 40 (quarenta) horas-aulas para escolas de dois ou três turnos, acrescido da gratificação correspondente estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, conforme a seguir:

I - FG-1 - Diretor de Escola Municipal, em um ou dois turnos: 50% do salário base;

II - FG-1 – Diretor de Escola Municipal, em três turnos: 70% do salário base."

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos para 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (vinte um) dias do mês de junho de 2023.

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 26 / 06 / 2023
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

JANIO PACHECO
Prefeito Municipal